



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## **DECRETO Nº 139/2.017**

### **“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Mobilização e Combate à Dengue com a missão de mobilizar, planejar e gerenciar estratégias que envolvam a população na prevenção e combate à dengue no Município de Abaeté-MG.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal será constituído por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes de usuários e 4 (quatro) representantes do governo.

I – Pelos titulares dos seguintes órgãos municipais e usuários:

- a) Denise Aparecida Rodrigues (Representante da UEMG);
- b) Eliana Maria Almeida (Representante da APAE);
- c) Amábile Mirelle Pacheco Silva (Representante da Vila Vicentina);
- d) Fabiana Aparecida de Sousa (Representante da Pastoral da Criança);
- e) Vanderlei Luciano Ferreira (Representante do Governo Municipal);
- f) Lucas Geovani da Silva (Representante do Governo Municipal);
- g) Marina Campos de Oliveira (Representante do Governo Municipal);
- h) Gerado Dirceu de Oliveira (Representante do Governo Municipal).

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados pelo prefeito do Município, observadas as indicações mencionadas no inciso I;

§ 2º A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Caberá ao Comitê Municipal de Mobilização e Combate à dengue:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



I- Definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como, pleitear recursos para a realização de esforços em prol da redução de casos de dengue no município;

II-Analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do Comitê;

III-Propor, as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise do número de casos de dengue no município;

IV-Desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados alcançados.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Mobilização e Combate à Dengue.

**Art. 5º** - As ações e competências dos membros do Comitê deverão ser definidas de acordo com o Regimento Interno.

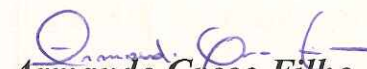
**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos doze dias do mês de setembro dois mil e dezessete. (12/09/2.017).

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

  
**Armando Greco Filho**  
**Prefeito Municipal**